

1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
REGISTRO GERAL/NSA. DO SOCORRO-SERGIPE

MATRICULA Nº: 110221.2.0023884-95

Data: 03/06/2015

Ficha: 001

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

IMÓVEL: Uma área de terra situada no **Loteamento PARQUE SÃO BENEDITO**, neste Município, representada pelo lote nº 966, da Quadra "Z", sem benfeitorias, medindo 8,00 metros de largura na frente e no fundo e um comprimento de 25,00 metros de extensão de frente a fundo, perfazendo uma área total de 200,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações: ao Norte, com o lote nº 965; ao Sul, com o lote nº 967; ao Leste, com a Rua 4, para onde tem a frente; e ao Oeste, com o lote nº 929. **Proprietário e Registro Anterior: RESP - IMOBILIÁRIA LTDA.**, CNPJ/MF nº 13.167.713/0001-96, devidamente registrado sob Matrícula nº 859, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras/SE. Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE., 03 de Junho de 2015. A Oficial.

Av-1-23.884 - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 19/05/2015, lavrada nas Notas do 2º Ofício desta Comarca, às fls. 190, do livro 118, Protocolo 04352, emitido pela **RESP - IMOBILIÁRIA LTDA.**, CNPJ/MF nº 13.167.713/0001-96, a pedido do requerente procedo à abertura da presente matrícula. Guia nº 162150010207. Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE., 03 de Junho de 2015. A Oficial.

R-2-23.884 - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 19/05/2015, lavrada nas Notas do 2º Ofício desta Comarca, às fls. 190, do livro 118, Protocolo 04352, o imóvel acima descrito **foi adquirido por ISRAEL OLIVEIRA DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 18/03/1974, portador da CI/RG nº 1313619370 SSP/BA, emitida em 01/11/2005, e inscrito no CPF/MF sob o nº 858.740.945-04, residente e domiciliado na Rua 3, nº 105, Condomínio Riviera Parque, bloco 5, Ap. 302, bairro Olaria, Aracaju/SE. Por compra feita à **RESP IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.167.713/0001-96, estabelecida na Rua São Cristóvão, nº 461, Sala nº 310, Bairro Centro, Aracaju/SE. **Pelo preço de Cr\$ 34.800,00**, em cumprimento ao Contrato de Compromisso de Compra e Venda, datado de 29/02/1980. Valor Fiscal R\$ 10.000,00. Guia ITBI sob o nº 785/2015. Selo nº 2499314. Guia nº 162150010207. Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE., 03 de Junho de 2015. A Oficial.

R-3-23.884 - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, Protocolo: 11568, Data: 06/05/2021, Livro: 011-CV, Folha: 182/183, em que figuram as partes, de um lado como **OUTORGADO(A, S) COMPRADOR(A, ES): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SÃO PEDRO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 13.230.246/0001-00, com sede à Avenida Coletora A, nº 1170, Conjunto Marcos Freire II, Galpão B, Bairro Taiçoca, neste município, CEP: 49160-000, não possui endereço eletrônico, conforme 1º Alteração do Ato Constitutivo, datada de 13/11/2020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, em 17/11/2020 18:02, sob nº 20200597876, Protocolo: 200597876 de 17/11/2020, Código de Verificação: 12005606403. CNPJ DA SEDE: 13230246000100, NIRE: 28600018656, com efeitos de registro em: 13/11/2020, e **SIDNEY SILVA SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, declarou ser solteiro e não participante de união estável, nascido em 04/06/1986, portador da cédula de identidade nº 3.169.759-3 2.VIA SSP/SE, emitida em 19/01/2016, e inscrito no CPF/MF sob o nº 807.648.865-68, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliado à Avenida Maria Pastora, nº 260, Bloco 08, Ap. 302, Condomínio Luar da Praia, Bairro Farolandia, Aracaju/SE; e do outro, como **OUTORGANTE(S) VENDEDOR(A, ES): ISRAEL OLIVEIRA DE SANTANA**, acima qualificado(a), portador da cédula de identidade RG nº 3.882.291-1 SSP/SE, emitida em 07/10/2015, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliado à Avenida A 57, Loteamento Terra Prometida, nº 293, Complexo Taiçoca, nesse município, CEP: 49.160-000. **Pelo preço total previamente convencionado de R\$ 25.000,00**, à vista, através de pagamento em espécie. Outrossim, faço constar que no ato da lavratura da presente escritura foram apresentadas: Certidão Negativa de Débitos Imobiliários, Emissão: 06/05/2021, Validade: 05/07/2021, onde consta a Inscrição Imobiliária: 03.02.0001.001.000 e Sequencial: 212033, Código de Verificação: E9D3549C958948908CCF43693AB803F1A28BB4FE, Certidão de Quitação de I.T.B.I. Código ITBI: 10129, Emissão: 06/05/2021, Código de validação Autenticidade: 080AB72790279BA050B7CD3EDF0C709CE4878D08, que foi atribuído o **Valor Fiscal de: R\$ 14.000,00**, documentos expedidos pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro - Secretaria Municipal da Fazenda – Procuradoria Judicial do Município. Guia nº 162210007544. Selo TJSE: 202129513019414. Acesse: www.tjse.jus.br/x/29G4FX. Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE., 10 de Maio de 2021. A Oficial.

R-4-23.884 - Nos termos do Mandado de Penhora / Avaliação, documento assinado eletronicamente por Alan de Almeida Silva, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 20ª Vara Cível de Aracaju, em 06/08/2021, às 07:48:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, acompanhado do Auto de Penhora/Ampliação/Arresto/Avaliação e Depósito, datado de 15/10/2021, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça/Exec. de Mandados, ambos expedidos nos autos do Processo nº **201712000715 (Eletrônico)**, Número Único: **0025587-58.2017.8.25.0001**, Natureza: **Execução Fiscal**, em que figuram as partes de um lado como **Exequente: ESTADO DE SERGIPE**, e do outro lado como **Executado: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SÃO PEDRO EIRELI**, procedo o presente registro para fazer constar a **PENHORA** do imóvel acima descrito de propriedade da parte executada, para assegurar o pagamento do principal e cominações legais. **Valor do débito: R\$ 1.509.846,63. ISENTO DE PAGAMENTO**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA/SE
ATO DE 04.01.2000

"ISENTO DE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS, NOS TERMOS DO § 4º ART. 18 DA PORTARIA Nº 003 GPL, DE 04 DE JANEIRO DE 2000"

DE EMOLUMENTOS, NOS TERMOS DO § 4º ART. 18 DA PORTARIA Nº 003 GPL, DE 04 DE JANEIRO DE 2000". Selo TJSE: 202129513045275. Acesso: www.tjse.jus.br/x/AKN9PG. Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE., 19 de Outubro de 2021. A Oficial.

R-5-23.884 - Nos termos do Mandado de Citação, Penhora, Arresto e Avaliação, documento assinado eletronicamente por Maria Conceição Santos Almeida, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Socorro, em 30/09/2021, às 13:37:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, Número de Consulta: 2021002062099-61, acompanhado do Auto de Penhora/Ampliação/Arresto/Avaliação e Depósito, datado de 28/10/2021, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça/Exec. de Mandados, ambos expedidos nos autos do Processo nº **202188100467 (Eletrônico)**, Número Único: **0002439-17.2021.8.25.0053**, Natureza: **Execução Fiscal**, em que figuram as partes de um lado como *Exequente*: **ESTADO DE SERGIPE**, e do outro lado como *Executado*: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SÃO PEDRO EIRELI**, procedo o presente registro para fazer constar a **PENHORA** do imóvel acima descrito de propriedade da parte executada, para assegurar o pagamento do principal e cominações legais. **Valor: R\$ 15.612.637,06. ISENTO DE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS, NOS TERMOS DO § 4º ART. 18 DA PORTARIA Nº 003 GPL, DE 04 DE JANEIRO DE 2000".** Selo TJSE: 202129513047076. Acesso: www.tjse.jus.br/x/2HJD9K. Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE., 28 de Outubro de 2021. A Oficial.

R-6-23.884 - Nos termos do Ofício Eletrônico, datado de 10/11/2021, documento assinado eletronicamente por Edivaldo dos Santos, Magistrado(a) de 20ª Vara Cível de Aracaju, em 10/11/2021, às 07:43:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, acompanhado de Termo de Penhora, datado de 19/08/2021, documento assinado eletronicamente por Alan de Almeida Silva, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 20ª Vara Cível de Aracaju, em 19/08/2021, às 09:46:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, ambos expedidos nos autos do Processo nº **201912001740 (Eletrônico)**, Número Único: **0034679-89.2019.8.25.0001**, Natureza: **Execução Fiscal**, em que figuram as partes de um lado como *Exequente*: **ESTADO DE SERGIPE**, e do outro lado como *Executado*: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SÃO PEDRO EIRELI**, procedo o presente registro para fazer constar a **PENHORA** do imóvel acima descrito de propriedade da parte executada. **Valor do débito: R\$ 747.940,18. ISENTO DE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS, NOS TERMOS DO § 4º ART. 18 DA PORTARIA Nº 003 GPL, DE 04 DE JANEIRO DE 2000".** Selo TJSE: 202129513053509. Acesso: www.tjse.jus.br/x/R737BA. Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE., 23 de Novembro de 2021. A Oficial.

Av-7-11022.2.0023884-09 - Procedo a presente averbação acerca da substituição da presente matrícula, outrora iniciada no Livro nº 2-CE, Folha: 231, ora transcrita integralmente para sistema de ficha, conforme parágrafo único do art. 173 da Lei nº 6.015/1973. Outrossim, faço constar a renumeração da matrícula existente, conforme Art. 3º do Provimento Nº 89/2019. Ato gratuito. Selo TJSE: 202329513010738. Acesso: www.tjse.jus.br/x/BF6ZX9. Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE., 22 de Fevereiro de 2023. A Oficial.

Av-8-110221.2.0023884-95 - Ex Officio. Por motivo de evidente erro material, nos termos do Artigo 213, parágrafo 1º, 2ª parte, da Lei nº 6.015/73, procedo a presente averbação para **RETIFICAR** o número da presente matrícula, no que se faz constar: **ONDE SE LÊ: 11022.2.0023884-09**, conforme consta no Av-7; **LEIA-SE: 110221.2.0023884-95**. Selo TJSE: 202329513038269. Acesso: www.tjse.jus.br/x/M27URZ. Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE., 11 de Julho de 2023. A Oficial.

Av-9-110221.2.0023884-95 - Nos termos da Requisição: 23.00.01.22.96, datada de 28/07/2023, emitido(a) por Receita Federal – Ministério da Economia, assinado pelo(a) Delegado(a) da Receita Federal do Brasil – DRF-Vitoria da Conquista: Larissa de Andrade Nascimento Bahia - Matrícula: 1595277, Certificado Digital No. 29808652D844939079D0B877FD7D39FCB540E032, com base no disposto nos art. 64 e 64-A da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, procedo a presente averbação para fazer constar o **ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS** do imóvel acima descrito. "Isento de pagamento de emolumentos, nos termos do § 4º Art. 18 da Portaria Nº 003 GPL, de 04 de Janeiro de 2000". Selo TJSE: 202329513048206. Acesso: www.tjse.jus.br/x/JTKXC7. Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE, 17 de agosto de 2023. A Oficial.

Av-10-110221.2.0023884-95 - INDISPONIBILIDADE – CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE - Procedo a presente averbação para fazer constar a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto da presente matrícula em face de determinação judicial, recebida através de consulta ao banco de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, obrigatória para todos os registradores do país, no desempenho regular de suas atividades e para a prática dos atos de ofício, **na forma do art. 7º, 8º e 14, §3º e §4º, do Provimento nº. 39 do Conselho Nacional de Justiça, conforme dados a seguir: Status Indisponibilidade aprovada, Número do Protocolo 202309.1411.02926233-1A-140, Número do Processo 00003095620195200007, Nome do Processo FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO DA SILVA, Data de Cadastramento 14/09/2023 às 11:53:29, Emissor da Ordem ROSANA HERMIDA E SILVA – TST - Tribunal Superior do Trabalho – SE - Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região – SE - Aracaju – SE - 7º Vara do Trabalho de Aracaju, Aprovado por ROSANA HERMIDA E SILVA – TST - Tribunal Superior do Trabalho – SE - Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região – SE - Aracaju – SE - 7º Vara do Trabalho de Aracaju, CNPJ 13.230.246/0001-00, Nome SAO PEDRO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. Na forma do art. 16 do Provimento nº. 39 do Conselho Nacional de Justiça, a presente indisponibilidade não impede a inscrição de constrições judiciais, assim como não impedem o registro da alienação judicial do imóvel desde que a alienação seja oriunda do juízo que determinou a indisponibilidade, ou a que distribuído o inquérito civil público e a posterior ação desse decorrente, ou que consignado no título judicial a prevalência da alienação judicial em relação à restrição oriunda de outro juízo ou autoridade administrativa a que foi dada ciência da execução. Fica mantida registro da referida indisponibilidade na base de dados**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA/SE
ATO DE 04.01.2000
"ISENTO DE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS, NOS TERMOS DO § 4º ART. 18 DA PORTARIA
Nº 003 GPL, DE 04 DE JANEIRO DE 2000"

1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
REGISTRO GERAL/NSA. DO SOCORRO-SERGIPE

MATRICULA Nº: 110221.2.0023884-95

Data: 03/06/2015

Ficha: 002

informatizada off-line deste Ofício, através de arquivos digitais no formato .xml, conforme faculta o **art. 14, § 2º, e art. 15 do Provimento nº. 39 do Conselho Nacional de Justiça**. Selo TJSE: 202329513057401. Acesso: www.tjse.jus.br/x/28CMMR. Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE., 25 de Setembro de 2023. A Oficial.

R-11-110221.2.0023884-95 - Nos termos do Mandado de Penhora/Arresto, Avaliação, Depósito e Registro e intimação, emitido(a) por Poder Judiciário – Seção Judiciária do Estado de Sergipe – 4ª Vara Federal, assinado eletronicamente por: Cristiane Santana Gonçalves de Oliveira – Diretor de Secretaria, Data e hora da assinatura: 25/08/2023 14:10:42, Identificador: 4058500.7310540, acompanhado do Auto de Penhora, datado de 19/09/2023, assinado por Roberto dos Santos Souza - Oficial de Justiça Avaliador Mat. SE330, expedidos nos autos do **PROCESSO Nº: 0804736-33.2018.4.05.8500 - EXECUÇÃO FISCAL**, de ordem do Juiz Federal da 4.ª Vara da Seção Judiciária de Sergipe, Dr. Fernando Escrivani Stefaniu, procedo o presente registro para fazer constar a **PENHORA/ ARRESTO** do imóvel acima descrito, para garantia da execução, conforme artigos 10 e 11 da Lei 6.830/1980. **Imóvel acima descrito foi avaliado em: R\$ 25.000,00**. Código Hash: e5e6.d401.8ca7.6324.818c.e9cf.a25d.c6bf.4a37.ad6e. “Isento de pagamento de emolumentos, nos termos do § 4º Art. 18 da Portaria Nº 003 GPL, de 04 de Janeiro de 2000”. Selo TJSE: 202329513057404. Acesso: www.tjse.jus.br/x/G7M8KD. Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE., 25 de Setembro de 2023. A Oficial.

Av-12-110221.2.0023884-95 - INDISPONIBILIDADE – CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE - Procedo a presente averbação para fazer constar a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto da presente matrícula em face de determinação judicial, recebida através de consulta ao banco de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, obrigatória para todos os registradores do país, no desempenho regular de suas atividades e para a prática dos atos de ofício, **na forma do art. 7º, 8º e 14, §3º e §4º, do Provimento nº. 39 do Conselho Nacional de Justiça, conforme dados a seguir: Status Indisponibilidade aprovada, Número do Protocolo 202401.2608.03131367-IA-330, Número do Processo 08047363320184058500, Nome do Processo DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO PEDRO EIRELI, Data de Cadastramento 26/01/2024 às 08:07:02, Emissor da Ordem JOMAR MELO SOBRAL – SE - Sergipe – TRF5 - Tribunal Regional Federal da Quinta Região – SE - Aracaju – SE - 4ª Vara Federal de Sergipe, Aprovado por JOMAR MELO SOBRAL – SE - Sergipe – TRF5 - Tribunal Regional Federal da Quinta Região – SE - Aracaju – SE - 4ª Vara Federal de Sergipe, CNPJ: 13.230.246/0001-00, Nome SAO PEDRO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA**. Na forma do **art. 16 do Provimento nº. 39 do Conselho Nacional de Justiça, a presente indisponibilidade** não impede a inscrição de constrições judiciais, assim como não impedem o registro da alienação judicial do imóvel desde que a alienação seja oriunda do juízo que determinou a indisponibilidade, ou a que distribuído o inquérito civil público e a posterior ação desse decorrente, ou que consignado no título judicial a prevalência da alienação judicial em relação à restrição oriunda de outro juízo ou autoridade administrativa a que foi dada ciência da execução. Fica mantida registro da referida indisponibilidade na base de dados informatizada off-line deste Ofício, através de arquivos digitais no formato .xml, conforme faculta o **art. 14, § 2º, e art. 15 do Provimento nº. 39 do Conselho Nacional de Justiça**. Selo TJSE: 202429513008960. Acesso: www.tjse.jus.br/x/4MK3G6. Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE., 19 de Fevereiro de 2024. A Oficial.

Av-13-110221.2.0023884-95 - INDISPONIBILIDADE – CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE - Procedo a presente averbação para fazer constar a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto da presente matrícula em face de determinação judicial, recebida através de consulta ao banco de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, obrigatória para todos os registradores do país, no desempenho regular de suas atividades e para a prática dos atos de ofício, **na forma do art. 7º, 8º e 14, §3º e §4º, do Provimento nº. 39 do Conselho Nacional de Justiça, conforme dados a seguir: Status Indisponibilidade aprovada, Número do Protocolo 202402.2711.03182295-IA-040, Número do Processo 202188101833, Nome do Processo EXECUÇÃO FISCAL, Data de Cadastramento 27/02/2024 às 11:36:00, Emissor da Ordem MARINA DE ALMEIDA MENEZES BARBOSA:21780 – STJ – Superior Tribunal de Justiça – TJSE – Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe – SE – SÃO CRISTOVAO – SE - 2ª Vara Cível, Aprovado por MARINA DE ALMEIDA MENEZES BARBOSA:21780 – STJ – Superior Tribunal de Justiça – TJSE – Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe – SE – SÃO CRISTOVAO – SE - 2ª Vara Cível, CNPJ 13.230.246/0001-00, Nome SÃO PEDRO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA**. Na forma do **art. 16 do Provimento nº. 39 do Conselho Nacional de Justiça, a presente indisponibilidade** não impede a inscrição de constrições judiciais, assim como não impedem o registro da alienação judicial do imóvel desde que a alienação seja oriunda do juízo que determinou a indisponibilidade, ou a que distribuído o inquérito civil público e a posterior ação desse decorrente, ou que consignado no título judicial a prevalência da alienação judicial em relação à restrição oriunda de outro juízo ou autoridade administrativa a que foi dada ciência da execução. Fica mantida registro da referida indisponibilidade na base de dados informatizada off-line deste Ofício, através de arquivos digitais no formato .xml, conforme faculta o **art. 14, § 2º, e art. 15 do Provimento nº. 39 do Conselho Nacional de Justiça**. Prenotação nº 123152. Selo TJSE: 202429513036898. Acesso: www.tjse.jus.br/x/QP63UK. Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE., 13 de Junho de 2024. A Oficial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA/SE
ATO DE 04.01.2000

“ISENTO DE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS, NOS TERMOS DO § 4º ART. 18 DA PORTARIA Nº 003 GPL, DE 04 DE JANEIRO DE 2000”

Av-14-110221.2.0023884-95 - **INDISPONIBILIDADE – CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE** - Procedo a presente averbação para fazer constar a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto da presente matrícula em face de determinação judicial, recebida através de consulta ao banco de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, obrigatória para todos os registradores do país, no desempenho regular de suas atividades e para a prática dos atos de ofício, **na forma do art. 7º, 8º e 14, §3º e §4º, do Provimento nº. 39 do Conselho Nacional de Justiça, conforme dados a seguir: Status Indisponibilidade aprovada, Número do Protocolo 202408.1211.03293572-IA-409, Número do Processo 202212202214, Nome do Processo DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO PEDRO EIRELI, Data de Cadastramento 25/04/2024 às 11:13:43, Emissor da Ordem ELAINE LIMA SANTOS – STJ - Superior Tribunal de Justiça TJSE - Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe SE – ARACAJU - SE - 22ª Vara Cível, Aprovado por MARIA DA CONCEICAO DA SILVA SANTOS – STJ - Superior Tribunal de Justiça TJSE - Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe SE – ARACAJU - SE - 22ª Vara Cível, CNPJ 13.230.246/0001-00, Nome SAO PEDRO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA.** Na forma do **art. 16 do Provimento nº. 39 do Conselho Nacional de Justiça, a presente indisponibilidade** não impede a inscrição de constrições judiciais, assim como não impedem o registro da alienação judicial do imóvel desde que a alienação seja oriunda do juízo que determinou a indisponibilidade, ou a que distribuído o inquérito civil público e a posterior ação desse decorrente, ou que consignado no título judicial a prevalência da alienação judicial em relação à restrição oriunda de outro juízo ou autoridade administrativa a que foi dada ciência da execução. Fica mantida registro da referida indisponibilidade na base de dados informatizada off-line deste Ofício, através de arquivos digitais no formato .xml, conforme faculta o **art. 14, § 2º, e art. 15 do Provimento nº. 39 do Conselho Nacional de Justiça.** Prenotação nº 125396. Selo TJSE: 202429513051390. Acesse: www.tjse.jus.br/x/FY9GQ2. Dou fê. Nossa Senhora do Socorro/SE., 21 de Agosto de 2024. A Oficial.

O referido é verdade e dou fê. Era o que continha em dito Registro, do qual digitei fielmente, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73. Eu, Christianne Veturia Nunes Shunk, Oficial a digitei e assino em público e raso. "PRAZO DE VALIDADE: 30 (Trinta) dias", conforme art. 1º do Provimento 03/99 do TJ/SE.

Nossa Senhora do Socorro /SE, 21 de agosto de 2024

DANILO SHUNK

PORTO:04440045561

Assinado de forma digital por

DANILO SHUNK

PORTO:04440045561

Dados: 2024.08.21 16:40:34 -03'00'

CHRISTIANNE VETURIA NUNES SHUNK

Notária e Registradora



TRIBUNAL DE JUSTIÇA/SE
ATO DE 04.01.2000

"ISENTO DE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS, NOS TERMOS DO § 4º ART. 18 DA PORTARIA
Nº 003 GPL, DE 04 DE JANEIRO DE 2000"